ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

PARECER JURÍDICO Nº 15/2021

ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

OBJETO: ADITIVO PARA REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO REMANESCENTE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA – SERGIPE.

ANÁLISE JURÍDICA:

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o 5º Termo Aditivo ao contrato nº 04/2021, que trata do fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Capela/SE.

O art. 65 da lei nº 8.666/93, com base na Constituição Federal, art. 167, II, § 1, estabeleceu as possibilidades e regras de alteração dos contratos administrativos.

> Art. 65 – Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> I – por acordo das partes:
> (...)
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É certo, contudo, que o aditivo de valores não se restringe a vontade do administrado, sendo necessário apresentar, de maneira fundamentada, os motivos que a justifiquem.

Resta também claro que a possibilidade de aditamento deverá estar prevista no edital sob pena de resultar em ofensa ao principio da isonomia, da proposta mais vantajosa para a administração e da vinculação ao instrumento convocatório.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

No presente caso a Justificativa é clara e objetiva ao estabelecer as premissas para o presente aditivo. É público e notório e aumento dos combustíveis e a necessidade de readequação contratual.

De uma análise acurada dos documentos apresentados, verifica-se a motivação suficiente a ensejar a subscrição do aditivo contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual, ante a possibilidade jurídica, manifesta esta assessoria pela possibilidade jurídica do aditamento.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela possibilidade jurídica da celebração do termo aditivo ao contrato inicialmente citado, com as ressalvas que devem ser mantidas as condições do contrato originário.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Capela/SE, 28 de junho de 2021

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO - OAB/SE. 2927